



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 5/2018

Processo nº 01420.100420/2018-44

Unidade Gestora: 344041

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES E A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL,
NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA,
PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA.**

A União, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, 5º andar, Edifício Toufic, nº 256, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70302-000, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicada no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Assistente da Diretoria Financeira e Comercial, o senhor Eronildes Almeida Marinho, portador da Carteira de Identidade nº 3949433-0, expedida pela SSP/AL e CPF nº 495.144.404-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.100420/2018-44, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, relativo à **Dispensa de Licitação nº 009/2018**, em seu Art. 24 Inciso XXII, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras abaixo relacionadas:

1.1.1. Representação Regional de Alagoas, localizada na Rua do Livramento, nº 148, Edifício Walmap, 7º Andar, Sala 711; CEP: 57020-030; Código Único: 1419068-0;

1.1.2. Representação Regional de Alagoas, localizada na Rua do Livramento, nº 148, Edifício Walmap, 7º Andar, Sala 712, CEP: 57020-030, na cidade de Maceió/AL; Código Único: 1417304-2;

1.1.3. Parque Memorial do Quilombo dos Palmares, nos seguintes endereços:

1.1.3.1. Povoado (PV) Serra da Barriga, S/N – Bairro Rural, CEP: 57800-000; Código Único: 0657752-0;

1.1.3.2. Povoado (PV) Recanto, S/N – Bairro Rural, CEP: 57800-000; Código Único: 0935420-4; e,

1.1.3.3. Povoado (PV) Recanto, S/N - Bairro Rural, CEP: 57800-000, Código Único: 093425-5.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes as unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.

3.2. A **CONTRATADA** expedirá, para cada uma das unidades da **CONTRATANTE**, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

3.3. Os reajustes de tarifa dar-se-ão, anualmente, no dia 28 de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.4. O valor estimado para o exercício de 2018 é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;

6.2. Prestar todos os serviços previstos neste contrato;

6.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.4. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a **CONTRATANTE** receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela **CONTRATANTE**;
- 6.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 6.8. Orientar a **CONTRATANTE** sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 6.9. Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 6.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela **CONTRATANTE**;
- 6.11. Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- 6.12. Ressarcir a **CONTRATANTE**, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 6.13. Ressarcir a **CONTRATANTE**, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos
- 6.14. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(á) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:
- 7.1.2.1. 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.2.2. 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela **CONTRATANTE**, nos casos que não se enquadrem na alínea acima;
- 7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- 7.1.4. Permitir a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, denominado **FISCAL DO CONTRATO**, que anotar(á) em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.4. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

9.1.7. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

9.1.8. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.10. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

9.1.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de

9.1.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art.78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

10.2.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que

houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Sendo a contratada a única fornecedora de energia elétrica para o Estado de Alagoas, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.2. Este contrato entra em vigor a partir da data em que o último signatário do contrato assinar, e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.1. Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma do previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)
Eivaldo Oliveira da Silva
Contratante

(assinatura eletrônica)
Eronildes Almeida Marinho
Contratada



às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eronildes Almeida Marinho, Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 18/05/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022618** e o código CRC **DF4BC02A**.